

**PARECER Nº 01/2015**

*- CCJ*

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ), sobre o Projeto de Lei nº 676/2015 que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, e dá outras providências.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relatora: Deputada SANDRA FARAJ**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 676/2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, e dá outras providências.

O Projeto de Lei 676/2015 de autoria do Poder Executivo, tem como finalidade instituir no Distrito Federal a concessão de viabilidade de localização e licença de funcionamento eletrônica, com base nas informações prestadas pelos comerciantes/empresários, sem a necessidade de vistoria prévia pelos órgãos do GDF em vários casos.

Os artigos 1º a 5º elenca as disposições gerais da lei, trazendo os conceitos básicos de viabilidade de localização e licença de funcionamento, além das exigências para a concessão de cada uma delas.

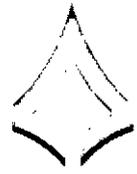
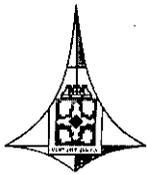
É importante destacar que o § 2º do artigo 2º nos informa que para as autorizações para a realização de eventos, incorporação e construção de imóveis, e para a ocupação e uso de espaço público de áreas especialmente protegidas, serão regidas por lei específicas.

O capítulo II, do presente projeto de lei, relata sobre a viabilidade de localização. Determina a forma para a sua solicitação, como será concedida e os efeitos desta concessão.

Por sua vez, o capítulo III, trata da licença de funcionamento. Dispõe na Seção I, a solicitação e a definição do tipo de procedimento, e na Seção II, a concessão e seus efeitos.

O Capítulo III, do projeto de lei ora analisado, discorre sobre a possibilidade de concessão da viabilidade de localização e da licença de funcionamento para as empresas sem estabelecimento.

As penalidades aos infratores desta lei foram elencadas entre os artigos 33 e 56, Capítulo IV, sendo eles: multas, interdição do estabelecimento, apreensão de mercadoria e equipamentos e a cassação das licenças de funcionamento.



O capítulo V, nos seus artigos 57 a 62, determina as disposições finais e transitórias para esta lei.

Por fim, os artigos 63 e 64, apresentam cláusulas de vigência e revogação.

Não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, a fim de emitir parecer, que possui caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

O Projeto de Lei nº 676/2015, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, na mensagem nº 224/2015, datada de 24 de setembro de 2015, encaminhada a esta Casa de Leis, justifica a propositura do projeto de lei, através da exposição de motivos de lavra do Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

O Secretário Arthur Bernardes, relata em sua exposição de motivos, que a aprovação do projeto de lei ora apresentado é de suma importância para o melhor andamento do Distrito Federal.

Informam-nos, que o este projeto de lei dispõe sobre a implantação de processo unificado de abertura e legalização de empresas, de forma eficiente, transparente e célere, com base na REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – REDESIM, e através de um acordo de cooperação técnica, entre o Governo do Distrito Federal e Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Sabemos que um dos grandes problemas enfrentados pelo setor produtivo da nossa Capital, é a morosidade do Estado para a prestação dos serviços. Segundo informação do Banco Mundial, no Brasil leva-se em torno de 102 dias para a abertura de uma empresa. O projeto de lei ora proposto pelo Poder Executivo, reduzirá em muito este tempo, contribuindo assim para o crescimento da economia local, já que tirará da informalidade milhares de empresários.

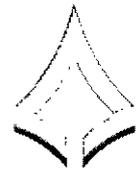
É importante ressaltar a observância, pelo Poder Público, dos princípios da boa gestão, que buscam a simplificação e desburocratização dos processos voltados à abertura, ao registro, às inscrições tributárias e ao licenciamento de atividades econômicas. Assim, busca-se a desburocratização e padronização de procedimentos, a integralização, a agilidade e a celeridade diante de todo o processo.

Hoje no Distrito Federal, as leis que regem a concessão do licenciamento para funcionamento de atividades econômicas ou de atividades sem fins lucrativos



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Sandra Faraj



são as leis nº 5.280 de 2013 e a Lei 5.510 de 2015, que ficarão revogadas após a publicação desta lei.

Quanto à admissibilidade do PL 676/2015, não há dúvida que restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Adicionalmente, encontram-se atendidos os demais aspectos regimentalmente vinculados à apreciação desta Comissão, e entende-se que o Projeto de Lei em apresso está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando quaisquer disposições.

Ressalto apenas, a necessidade de algumas emendas de relator, com o propósito de aperfeiçoar o texto apresentado.

Por se tratar de um sistema ágil e eletrônico, entendo que não há dificuldade alguma para a concessão de Viabilidade de Localização, devendo já constar no texto da lei o prazo máximo de 05 dias úteis para as empresa com atividades de baixo risco, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período se o local estiver situado nas áreas previstas nos incisos I (área de regularização de interesse específico), II (área de regularização de interesse social) e III (área de parcelamento urbano isolado) do artigo 10 e de 10 dias úteis para as empresas com atividades de alto risco, podendo também ser prorrogada nos mesmos termos..

Há ainda a necessidade de emendar o artigo 39, por não constar a simbologia da moeda (R\$).

O artigo 40, também merece ser emendado, já que índice K é de alto valor, devendo o mesmo ser reduzido na forma ora proposta.

Ante o exposto, nosso voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, é pela ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO do Projeto de Lei 676/2015 de autoria do Poder Executivo, nos termos das emendas de relatora ora apresentadas.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**

*Presidente*

**DEPUTADA SANDRA FARAJ**

*Relatora*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

FOLHA \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

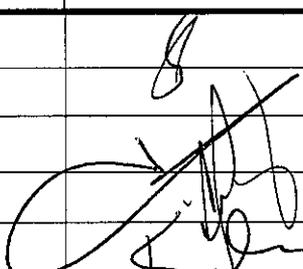
### PROPOSIÇÃO: PL 676/2015

Dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências.

AUTORIA: **PODER EXECUTIVO**  
 RELATORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**  
 PARECER: **Admissibilidade com 3 emendas da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/09/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros	P	x					
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato		x					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
<b>Totais</b>		<b>4</b>				<b>1</b>	

### RESULTADO:

- (x) APROVADO  Parecer do Relator  
 Voto em Separado  
 ( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.  
 ( ) Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):  
 ( ) Concedida Vista ao Dep. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_

19ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

  
**Eduardo Miranda Melis**  
 Secretário – CCJ